



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

REQUISIÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS
(específico para licitações ou dispensa/inexigibilidade)



Prefeitura Municipal de
Barra do Piraí

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 851/2020

Data: 14/04 Fls. Rubrica: 02

Requisição Nº: 17/2020

Data da Requisição:

14/04/2020

Secretaria/Órgão Requisitante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Área/Setor requisitante: **Vigilância em Saúde**

Solicito providências para:

Aquisição de Material

Prestação de Serviço

PROGRAMA DE
TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtde.
01	Álcool Etílico Hidratado 70% Inpm Líquido, em garrafas de 1 litro	Und	1000
02	Termometro digital infravermelho	Und	40

Metodologia de Definição do Quantitativo: Conforme avaliação por corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde para manutenção da segurança e perfeito desenvolvimento das atividades inerentes ao combate ao COVID-19

Justificativa do Quantitativo solicitado: O quantitativo solicitado justifica-se pela necessidade de remessa de álcool para devida acepsia dos setores de trabalho e envio de termômetros para todas as unidades de saúde com atendimento para ações de monitoramento, além da Vigilância em Saúde, para execução de ações de barreira sanitária, caso necessário.

Irineia Sant Anna Rosa
Diretora do Depto. de
Vigilância em Saúde
Matricula 9683

Servidor(a) que elaborou

Barra do Piraí, 14 de Abril de 2020.

Juberto Foleira de Oliveira
Secretário Munic. de Saúde
Matricula 9611

Chefe Imediato/Requisitante

Proponho: **A Licitação**
A Disp./Inex.

Em, / /

Autorizo a abertura do procedimento,

Em, / /

Juberto Foleira de Oliveira
Secretário Munic. de Saúde
Matricula 9611

Assinatura do Responsável pela Autorização de Requisição
para Abertura de Processo Administrativo



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

ANEXO I
DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2020

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020
(COMPRAS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de termômetro infravermelho e álcool etílico 70% líquido para utilização no enfrentamento ao COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Álcool Etílico Hidratado 70% Inpm Líquido, em garrafas de 1 litro	Und	1000
02	Termômetro digital infravermelho	Und	40

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição/contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base em avaliação colegiada dos setores técnicos desta secretaria.

Secretaria Municipal de Saúde
PROTOCOLO
Processo nº 8511/2020
Fis. 03 Rubrica



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Controladoria Geral do Município

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que XXX alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

3. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
- 3.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
- 3.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e com o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, nos termos deste termo de referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 5.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Departamento de Compras e Licitação.
- 5.2. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias, contados do(a) emissão da nota de empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço: Rua Moreira dos Santos, 768, Centro, Barra do Piraí/RJ
- 5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	851/2020
04	Rubrica



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Controladoria Geral do Município

4.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.5.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.6.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	851/2020
Fls.	05 Rubrica



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Controladoria Geral do Município

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Barra do Piraí, 14 de Abril de 2020.


Irineia Sant'Anna Rosa
Diretora do Depto. de
Vigilância em Saúde
Matricula 9683

IRINEIA SANT'ANNA ROSA
DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Juberto Folema de Oliveira Júnior
Secretário Munic. de Saúde
Matricula 0911

JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRIBUIÇÃO DE TERMÔMETROS	
UNIDADE	QUANTIDADE
SEDE	1
VIGILANCIA	9
ALBERT SABIN	2
CAPS AMBULATORIO	1
CAPS NOSSA CASA	1
CAPSI	1
RESIDENCIA TERAPEUTICA	1
SAÚDE DA MULHER	1
UBS ARTHUR CATALDI	1
UBS AREAL	1
UBS CALIFORNIA I	1
UBS CALIFORNIA II	1
ESF DORANDIA	1
ESF TURVO	1
ESF VARGEM ALEGRE	1
UBS LAGO AZUL	1
UBS VARGEM GRANDE	1
UBS SANTO ANTONIO	1
UBS SÃO JOÃO	1
UBS PQ SÃO JOAQUIM	1
UBS COIMBRA	1
UBS BELVEDERE	1
UBS PONTE VERMELHA	1
UBS BOCA DO MATO	1
UBS OFICINAS VELHAS	1
UBS BOA SORTE	1
UBS CANTÃO	1
UBS PARQUE SANTANNA	1
UBS MORRO DO GAMA	1
ESF IPIABAS	1
UBS SANTANNA DE BARRA	1
TOTAL	40

Secretaria Municipal de Saúde
 PROTOCOLO
 Processo nº 851/2020
 Fls. 07 Rubrica

PROJEÇÃO DE CONSULMO DE ALCÓOL LÍQUIDO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS UNIDADES	
LOTAÇÃO	NÚMERO
SEDE (4 SALAS)	15
DIVISÃO DE VEÍCULOS	20
SAÚDE BUCAL	15
ALMOXARIFADO	3
VIGILANCIA	15
DST/AIDS	3
ALBERT SABIN	20
LABORATORIO	10
FARMACIA MUNICIPAL	4
CAPS AMBULATORIO	15
CAPS NOSSA CASA	6
CAPSI	6
RESIDENCIA TERAPEUTICA	5
COORDENAÇÃO DA AB	6
SAÚDE DA MULHER	10
UBS ARTHUR CATALDI	6
UBS AREAL	6
UBS CALIFORNIA I	6
UBS CALIFORNIA II	6
ESF DORANDIA	6
ESF TURVO	6
ESF VARGEM ALEGRE	6
UBS LAGO AZUL	6
UBS VARGEM GRANDE	6
UBS SANTO ANTONIO	6
UBS SÃO JOÃO	6
UBS PQ SÃO JOAQUIM	6
UBS COIMBRA	6
UBS BELVEDERE	6
UBS PONTE VERMELHA	6
UBS BOCA DO MATO	6
UBS OFICINAS VELHAS	6
UBS BOA SORTE	6
UBS CANTÃO	6
UBS PARQUE SANTANNA	6
UBS MORRO DO GAMA	6
ESF IPIABAS	6
UBS SANTANNA DE BARRA	6
TOTAL	291

OBS: OPTOU-SE PELA COMPRA POR TRÊS MESES PARA GARANTIR A SEGURANÇA E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO EXIGIDAS AOS NOSSOS SERVIDORES E USUÁRIOS E PARA QUE NESTE PERÍODO, POSSAMOS AVALIAR A EVOLUÇÃO DO MERCADO E POSSÍVEL BAIXA NO VALOR DO INSUMO PARA NOVA AQUISIÇÃO, VISANDO BUSCAR ECONOMICIDADE PARA O ERÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

291 GARRAFAS/MÊS X 3 MESES = 873 LITROS, FICANDO 127 LITROS COMO MARGEM DE UTILIZAÇÃO EM POSSÍVEIS NECESSIDADES EXTRAS (CAMPANHAS, AUMENTO DE DEMANDA, ETC) DO PERÍODO

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	851/2020
Fis. 08	Rubrica

M DA SILVA C. COMERCIO DE ALIM. E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 31.596.073/0001-11

Praça Benjamim Bernardes, 75-parte, Centro - Paty do Alferes/RJ - Cep: 26.950-000

Tel: (24) 98857-5921 - email: marcelodck@hotmail.com

PARA: Prefeitura de Barra do Pirai

Setor de Vigilância em Saúde

AC: Mariana Neto

Segue orçamento para:

1. Álcool Etilico Hidratado 70% Inpm Liquido, em garrafas de 1 litro, 1000 UN.
Valor Unitário R\$ 14,40, total = R\$ 14400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
2. Termometro digital infravermelho, 40 UN.
Valor Unitário R\$ 321,30, total = R\$ 12852,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

Total do orçamento: R\$ 27252,00 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Paty do Alferes, 15 de Abril de 2020.

M DA SILVA C. COMERCIO DE ALIM. E EQUIPAMENTOS

CNPJ: 31.596.073/0001-11
M. DA SILVA C. COMERCIO
DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS
PRAÇA BEJAMIN BERNARDES N° 75
CENTRO PATY DO ALFERES RJ
CEP 26 950-000

CNPJ: 31.596.073/0001-11
M. DA SILVA C. COMERCIO
DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS
PRAÇA BEJAMIN BERNARDES N° 75
CENTRO PATY DO ALFERES RJ
CEP 26 950-000

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	851/2020
Fls. 09	Rubrica



SILVEIRA

SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

À SECRETARIA DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ-RJ

1000 UNIDADES Álcool Etilico Hidratado 70% Inpm Liquido, em garrafas de 1 litro R\$ 9,00

UNIDADES Termometro digital infravermelho R\$ 250,00

MIGUEL PEREIRA DIA 15/04/2020

ALAN DA SILVEIRA INACIO

CPF: 080.452.007-07

SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Rua Dr. Luiz Pinto 580 - Loja 1 - Centro - M. Pereira - RJ
CEP: 26.900-000 - Tel: (24) 2484-2751
CNPJ: 14.935.828/0001-46

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	851/2020
Fls. 10	Rubrica

SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
CNPJ: 14.935.828/0001-46 I.E. : 79.585.203
RUA DR. LUIZ PINTO N°580 LOJA 1 – MIGUEL PEREIRA/RJ. CEP.: 26.900-000
TELEFAX.:(24) 2484.2751 WhatsApp.:(24) 98865.1249 www.silveirashop.com.br

E M DE OLIVEIRA SOLUCOES PUBLICAS - EPP
RUA SEBASTIAO DE LACERDA 142
CENTRO PATY DO ALFERES-RJ CEP 26950-000
CNPJ 17.495.563/0001-09 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.405.274
EMAIL: elielmarinho@hotmail.com / fernandaborgesoliveira@hotmail.com
TELEFONE: 24 2485-0086/98149-2728/98141-0479

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

	PRODUTO:	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Álcool Etílico Hidratado 70%		1.000	R\$12,80	R\$12.800,00
2	Termometro digital infravermelho		40	R\$265,00	R\$10.600,00

15/04/2020

TOTAL

R\$23.400,00

17.495.563/0001-09
11.405.274

E. M. DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS - EPP

Rua Sebastião de Lacerda, 142

Centro - CEP 29.950-000

Paty do Alferes - RJ.

E - -

ELIEL MARINHO DE OLIVEIRA
PROPRIETÁRIO / CPF: 097.092.847-54

Secretaria Municipal de Saúde
PROTOCOLO
Processo nº 85112020
Fls. 11 Rubrica

Ao Financeiro,

Para indicar dotação. Após, remeter ao setor de compras para providências.

Atenciosamente,



Irinéia Sant'Anna Rosa
Diretora do Depto. de
Vigilância em Saúde
Matrícula 9683

Irinéia Sant'Anna Rosa

mat. 9683

Diretora do Depto. de Vigilância em Saúde

Secretaria Municipal de Saúde	
PROTOCOLO	
Processo nº	851/2020
Fls. 12	Rubrica





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde – SUS/RJ



Secretaria Municipal de Saúde	
Setor Contabilidade	
Processo	853/20
Fl. 13	Rubrica 

Em: 16/04/2020

Ao Dep. de Vigilância em Saúde,

Em atendimento à solicitação de fls 12, informamos que a Dotação Orçamentária foi devidamente indicada em fls 14.

Retornamos os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Nambia Abraão
Agente administrativo
Dep. Financeiro

Secretaria Municipal de Saúde
 Setor contabilidade
 Processo 853/00
 Fl 34 Rubrica

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Valor Orçado
-----------------	---------	--------------------	----------	---------	--------------

Entidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI

Órgão: 30 Fundo Municipal de Saude
 Unidade: 04 Fundo Municipal de Saude
 Proj./Ativ. 3.042 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
 87 3.3.90.30.99.00.00.00 0023 Outros Materiais de Consumo

Não	Não	163.500,00
Total do Projeto/Atividade:		163.500,00
Total da Unidade:		163.500,00
Total do Órgão:		163.500,00
Total da Entidade:		163.500,00
Total Geral:		163.500,00



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Compras

PROCESSO. 851/2020

EMPRESAS

SILVEIRA MP

M. DA SILVA

E. M. DE OLIVEIRA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total
1	1000	Unid.	Álcool Etílico Hidratado 70% Inpm líquido, em garrafa de 1 litro	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00	R\$ 14,40	R\$ 14.400,00	R\$ 12,80	R\$ 12.800,00
2	40	Unid.	Termometro digital infravermelho	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00	R\$ 321,30	R\$ 12.852,00	R\$ 265,00	R\$ 10.600,00
VALOR TOTAL:				R\$ 19.000,00		R\$ 27.252,00		R\$ 23.400,00	
RESULTADO COMPARATIVO:				MELHOR PROPOSTA		3ª MELHOR PROPOSTA		2ª MELHOR PROPOSTA	

16 de Abril de 2020

Pablo Almeida Pimentel
Departamento de Compras
Matricula 6377

Responsável pela elaboração da planilha
Departamento de Compras

Secretaria Municipal de Saúde
Departamento Administrativo
Processo nº 851/2020
Fis. 15 Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Secretaria Municipal de Saúde
Departamento Administrativo
Processo nº 8511/2020
Fls. 16 Rubrica A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SILVEIRA MP COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **14.935.828/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:01 do dia 23/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2020.

Código de controle da certidão: **EC61.1B2C.F1D7.1770**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Secretaria Municipal de Saúde
Departamento Administrativo
Processo nº 851/2020
Fls. 11 Rubrica A

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.935.828/0001-46
Razão Social: SILVEIRA MP COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Endereço: RUA LUIZ PINTO 554 LOJA 3 / CENTRO / MIGUEL PEREIRA / RJ / 26900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031704230518920420

Informação obtida em 16/04/2020 15:05:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Secretaria Municipal de Saúde	
Departamento Administrativo	
Processo nº	851/2020
Fls.	18 Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVEIRA MP COMERCIO E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.935.828/0001-46

Certidão nº: 9023800/2020

Expedição: 16/04/2020, às 15:04:37

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVEIRA MP COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.935.828/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 105/2020

CNPJ: 01.606.604/0001-49 Fone: 2447-6150
Rua Paulo de Frontin, 182
C.E.P.: 27123-120 - Barra do Pirai - RJ

Compra Direta Nr.: 19/2020
Data da Compra: 16/04/2020
Nr. Contrato:

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.: ..

Folha: 1/1

Fornecedor: SILVEIRA MP COMERCIO E SERVICOS LTDA Código: 3411 Telefone: 2424843288<
Endereço: ,580 - LOJA 01 Banco:
Cidade: Barra do Pirai - RJ - CEP: 26900-000 Agência:
CNPJ: 14.935.828/0001-46 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Pedimos fornecer-nos o(s) Material(is) e/ou execução do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), respeitando as especificações e condições constantes nesta autorização de fornecimento.

Órgão: 30 - Fundo Municipal de Saude
Unidade: 04 - Fundo Municipal de Saude
Centro de Custo: 3 - Centro Municipal de Vigilância e Saúde
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Objeto da Compra: Almojarifado Central - Rua Barão do Rio Bonito, nº 126 Santana -
Aquisição de material para utilização no enfrentamento ao COVID-19.

Secretaria Municipal de Saúde
Departamento Administrativo
Processo nº 851/2020
Fls. 19 Rubrica

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.000,00	un	Álcool etílico hidratado 70%, Inpm líquido, em garrafa de 1 litro (06-02-1318)		9,00	9.000,00
2	40,00	un	Termômetro digital infravermelho (06-02-1319)		250,00	10.000,00
					Total Geral:	19.000,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	19.000,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Barra do Pirai, 16 de Abril de 2020

Pablo Almeida Pimentel
Departamento de compras
Matrícula: 6321

Diretor(a) do Compras
Responsável pelo Setor Compras



Ao
Gabinete,

Secretaria Municipal de Saúde	
Departamento Administrativo	
Processo nº	851/2020
Fls.	20 Rubrica

Trata o presente processo administrativo para **aquisição de material ou material médico, hospitalar ou odontológico**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento contra o COVID-19.

Tendo em vista a **pesquisa de mercado** realizada o melhor valor estimado total foi de **R\$ 19.000,00** com a empresa **SILVEIRA MP COMERCIO E SERVICOS LTDA**, conforme Mapas Comparativos de fls. 15.


Destaco que por se tratar de um serviço específico, não foram obtidos novos valores para a contratação da empresa que realizará a prestação do serviço visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Caso **não dê andamento** ao processo, solicito que retorne para o Departamento de Compras para cancelamento da Autorização de Fornecimento, **fls. 19**.

Em: 16 de ABRIL de 2020

Atenciosamente,


Pablo Almeida Pimentel
Departamento de Compras
Matrícula 16387
Páblo Almeida Pimentel
Setor de Compras


Gilberto Foleza de Oliveira Júnior
Secretário Munic. de Saúde
Matrícula 9611

AUTORIZO: _____
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



Em 17 de abril de 2020.

Processo Administrativo: 851/2020
Interessado: Coordenação de Vigilância em Saúde
Objeto: Aquisição de Material

A
Procuradoria Jurídica da SMS,

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	851/2020
Fls.	21 Rubrica

Instada a se manifestar neste processo administrativo, conforme despacho constante dos autos, originário do Gabinete do senhor Secretário, que tratam de aquisição de material para combate ao COVID-19, para atender a demanda e necessidade da Coordenação de Vigilância em Saúde, e, em consequência dessa Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme documento constante dos autos, esta Controladoria opina favoravelmente ao seu prosseguimento, considerando que o princípio da economicidade se encontra atendido, conforme a juntada de orçamentos anexados aos autos, e dele integrantes, fls. 09/11, que originou a planilha de preços referenciados também anexa, fls. 15, preservando assim o interesse da administração; considerando o que prevê a Sumula 002/2018 do TCE/RJ.

Neste sentido, igualmente, estão preservadas as condicionantes para o prosseguimento da aquisição dos materiais, com a indicação de dotação orçamentária para suportar a contratação pretendida, conforme indicação proveniente do Departamento Financeiro, fls. 14; havendo, ainda a autorização do senhor Ordenador da Despesa, providencia lançada aos autos, feita às fls. 02; e, 20.

Menciona-se com nota de essencialidade que o presente processo é tramitado com base na emergência nacional de combate a pandemia de COVID-19, e tem amparo legal para seu prosseguimento, com fulcro na Lei nº 13.979/2020; Medida Provisória nº 926/2020; essas inclusive que deixam de exigir a regularidade fiscal dos fornecedores; Decreto Legislativo nº 006/2020; Decreto Estadual RJ nº 46.966/2020; Decreto Estadual RJ nº 46.991/2020; e, Decreto Municipal nº 021/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 032/2020.

Derradeiramente, fica condicionado, obrigatoriamente ao presente procedimento, o atendimento ao que determina a Deliberação 280 e 281 do Tribunal de Contas deste Estado, com a observância integral do seu conteúdo, além da publicação do Ato de Dispensa e sua inclusão nos sistema de controle do Tribunal de Contas, havendo ainda, a necessidade de manifestação desse Jurídico.


Sergio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador do Fundo Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
PROCURADORIA

Parecer nº 116/2020
Processo nº 851/2020

Encaminhamento: Controladoria do Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí/RJ.

Ementa: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Direito Administrativo. Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Artigo 4º. Dispensa. Compra Emergencial enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.



I – RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Procuradoria pela Controladoria do Fundo Municipal de Saúde, com informação contemporânea sobre a urgência da necessidade de aquisição de álcool etílico hidratado 70% INPM líquido em garrafas de 01 litro e termômetros digitais infravermelho, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.

Analizados os termos da consulta, cabem **as seguintes considerações, que se resumem em atividade intelectual de interpretação, não vinculando a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.**

Cumprе informar que foram juntados nos autos, até a presente data, Requisição para Compras e Serviços (fl. 02), Termo de Referência (fls. 03-08), propostas (fls. 09-11), solicitação de indicação de dotação orçamentária (fl. 12), encaminhamento ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 13), indicação de dotação orçamentária (fl. 14), média de preços apurada (fl. 15), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa que apresentou o menor preço (fl. 16-18), Autorização de fornecimento nº 105/2020 (fl. 19), encaminhamento ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde e Autorização de prosseguimento do Processo (fl. 20), parecer da Controladoria do Fundo Municipal de Saúde (fl. 21).

Juliano Alex
Procurador Municipal
Matrícula nº 319
OAB-RJ 165h2

EPPFASSMS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	821/2020
Fls.	23
Rubrica	pf

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente processo foi iniciado por meio de requisição de compras da Diretoria de Vigilância em Saúde, encaminhado ao Gabinete do Secretário acompanhado de Termo de Referência onde se explicita o objeto, ou seja, a urgência da necessidade de aquisição de álcool etílico hidratado 70% INPM líquido em garrafas de 01 litro e termômetros digitais infravermelho, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19.

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação.

Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979 de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação,

Juliano Alex
PROCURADOR DO Município
Matrícula 10.319
G.A. - UJ 1.6863

EPPFASSMS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	851/2020
Fls.	24 Rubrica

nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O artigo 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de aquisição de bens destinados a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus.

Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado.

Ou seja, o artigo 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus.

Juliano Alex
Procurador do Município
Matrícula: 10.319
OAB-RJ: 11.056.2

EPPFASSMS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 851/2020
Fls. 25 Rubrica [assinatura]

No presente caso, ainda vigora a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e adquirir bens sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escoeita da aquisição direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal).

Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no artigo 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no artigo. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da aquisição ao necessário para o atendimento da emergência.

Julliano Alex
Procurador do Município
Município de Barra do Piraí
045-111



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 851/2020
Fls. 26 Rubrica [assinatura]

Embora a norma transcrita disponha que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.

Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar está inserido no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar acarretará na segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

Insta salientar que todas as questões estão devidamente expostas e justificadas no Termo de Referência que é parte integrante deste processo.

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional.

Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Silvano Aiex
Procurador Municipal
Matrícula nº 319
OAB-RJ

EPPFASSMS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	851/2020
Fls.	27
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao coronavírus expressamente simplifica o procedimento de aquisição por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a

[assinatura]
Juliano ALEX
Procurador do Município
Matrícula nº 319
OAB-RJ 115563

EPPFASSMS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	851/2020
Fls.	28 Rubrica

Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Em relação ao constante na letra "e" supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o artigo 4º-F da Lei de Combate ao coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exceção a aplicação do artigo 26 do procedimento de aquisição por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus.

Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de aquisição de bens por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas:

Juliano Alex
Procurador do Município
Matrícula nº 319
OAB-RJ 118863

EPPFASSMS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	851/2020
Fls.	29
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço do bem que se pretende adquirir.

Quanto aos demais requisitos previstos no artigo 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020.

Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada.

Por isso, inclusive, que o § 2º do citado artigo 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais.

[Handwritten Signature]
Juliano Alex
Procurador do Município
Matrícula nº 319
OAB-RJ nº 6663



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	851/2020
Fls.	31
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

atende parcialmente os requisitos da legislação, uma vez que não formam juntadas aos autos, as certidões que comprovem a negativa de débitos fiscais nos âmbitos estaduais e municipais.

Como já dito, foi juntado ao processo pelo Departamento Financeiro do Fundo Municipal de Saúde indicação de dotação Orçamentária, contudo resta anexar nota de bloqueio para a despesa correspondente aos bens que se pretende adquirir.

A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos indicados se aplicam ao caso em tela, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de material cujo o montante da compra será entregue em uma só vez.

Trata-se de ajuste de aquisição instantânea.

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

[Handwritten Signature]
Juliano Aíex
Procurador do Município
Matrícula nº 319
OAB-RJ nº 68833

EPFASMS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
PROCURADORIA

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	851/2010
Fls.	30
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato.

Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços dos bens, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979 de 2020, desvincula o preço estimado do preço que se pretende adquirir, autorizando expressamente a Administração a adquirir os bens em valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos, verificamos que constam: a) Requisição de Compras e Serviços; b) Termo de Referência que identifica a necessidade a ser suprida via dispensa; c) pesquisa de preço por meio da apresentação de 03 (três) propostas de fornecedores com média de preços apurada; d) Indicação de Dotação Orçamentária.

Quanto ao Termo de Referência, cabe mencionar que este apresenta os elementos determinados pelo § 1º do artigo 4-E da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam: 1) Declaração do objeto; 2) Fundamentação simplificada da aquisição; 3) Descrição resumida da solução apresentada; 4) Requisitos da Aquisição;

A razão da escolha do fornecedor se deu em razão do menor preço apresentado, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, conforme artigo 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Vale ressaltar que também conta nos autos parecer exarado pela Controladoria do Fundo Municipal de Saúde quanto a economicidade, à fl. 21.

Os documentos de habilitação exigidos pelo artigo 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, em parte, razão pela qual o processo

[assinatura]
Juliano Alex
Procurador Municipal
Matriculado nº 319
OAB-RJ 116963

EPPFASMS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
PROCURADORIA

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	851/2020
Fls.	32 Rubrica

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Frente à fundamentação acima realizada, esta Procuradoria opina pela legalidade do prosseguimento do processo, passando pelos seguintes pontos: 1) juntada aos autos da nota de bloqueio; 2) ratificação do ordenador das despesas; 3) conseqüentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do artigo 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020; 4) juntadas das certidões negativas e ou positivas com efeito de negativa de débitos fiscais nas esferas estadual e municipal.

Sendo certo que não compete ao parecerista ordenar a prática do ato, por tratar-se de parecer opinativo, o qual está coberto pela **garantia que todo advogado público possui, da imunidade por manifestações**, prevista no artigo 133 da Constituição da República bem como no artigo 2.º da Lei 8.906/1994:

CR. Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo **inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão**, nos limites da lei.

EOAB. Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

(...) § 3º **No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.**

Assim, a emissão de pareceres técnicos por advogado público traduz uma **atividade de aconselhamento e não de produção de atos**

Juliano Alex
Procurador Municipal
Matrícula 319
OAB-RJ 112663

EPPFASSMS

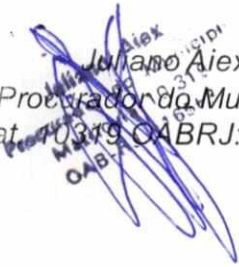


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde
PROCURADORIA

administrativos propriamente ditos. Portanto, é o parecer, ora submetido à
douta apreciação superior.

Barra do Piraí, 17 de abril de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	851 / 2020
Fls.	33 Rubrica


Juliana Aiex
Procuradora do Município
Mat. 40319 OABRJ: 116.563



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Controladoria da Saúde



Barra do Piraí, 22 de abril de 2020.

Processo Administrativo nº 851/2020

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	851/2020
Fls.	34 Rubrica <i>fol</i>

Ao
Departamento Financeiro

Trata-se o presente administrativo de aquisição de material para enfrentamento ao Covid-19 e assim atender as demandas da Vigilância em Saúde.

Após análise da documentação e informações constantes nos autos, esta Controladoria nada tem a opor quanto à realização da despesa, e opina pelo encaminhamento a este Departamento Financeiro para empenhamento da importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil) de acordo com AF nº 105/2020 (fls. 19), em nome da empresa Silveira MP Comércio e Serviços Ltda, com fundamentação legal na Lei nº 13.979/2020 c/c Medida Provisória nº 926/2020.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.


Sérgio Augusto Ribeiro de Souza
Controlador Geral do FMS


Marcela Carreiro Martins
Controladora do FMS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde


Processo 851 / 2020

Fls. 30 Rubrica N

A Gestão de Contratos,

Para providencias quanto a publicação.

Atenciosamente,



MARIANA NETO DOS SANTOS
DIRETORA ADMINISTRATIVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 851/2020
Fls. 37 Rubrica

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Parágrafo II, Artigo IV, da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 851/2020

Objeto: A importância é destinada a Aquisição de 1000 garrafas de álcool Etílico Hidratado 70% e 40 termômetro digital infravermelho para acepcia dos setores de trabalho para o combate à COVID-19 no Município de Barra do Piraí - RJ, originária de requerimento através de processo administrativo nº 851/2020.

FORNECEDOR: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.935.828/0001-46

VALOR: R\$19.000,00 (Dezenove mil reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00 0023

Barra do Piraí, 22 de abril de 2020.

Juberto Folema de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

ATO DE DISPENSA SILVEIRA MP - ALCOOL E TERMÔMETROS

De: mariarosestolato rosestolato
Para: Boletim Municipal
CO:
Data: Quarta-feira - 29/Abril/2020 16:14
Resposta Solicitada: Quando Conveniente
Assunto: ATO DE DISPENSA SILVEIRA MP - ALCOOL E TERMÔMETROS
Anexos: Text.htm; aquisição de alcool e termômetros COVID 19 LEI 13.979 2020.docx

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	851/2020
Fls.	38
Rubrica	

Boa tarde!

Favor publicar o Ato em anexo.

Grata

Ester Espindola
Contratos

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 023/2019

Fica fixado em R\$ 1567,50 o valor mensal dos proventos do benefício de Pensão por morte, a LOURIVAL ALVES DE MELO, na qualidade cônjuge da ex servidora EUNICE CUNHA DE MELO, falecida em 13/03/2020, aposentada por este Fundo de Previdência no cargo de MERENDEIRA, conforme Art. 47, art. 48, § 1º e, fundamentado nos Artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97 e no Art. 40, parágrafo 7º da CF/88, com redação dada pelo art. 1º EC nº 41 de 19 de dezembro de 2003, retroagindo a data do falecimento da ex servidora, conforme processo administrativo nº 0203/2020, com os valores abaixo discriminados:

Benefício de aposentadoria voluntária com proventos integrais a segurada falecida, conforme ato nº 0087/2003, publicado em 08/12/2003, atualmente no valor de;

Triênio.....R\$ 522,50
Proventos.....R\$1045,00

Total dos proventos na razão de 100% de cotas..... R\$1.567,50

Barra do Piraí, 24 de Abril de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Diretor de Compras e Almoxarifado
Coordenador Interino de Concessão de Benefícios
Portaria nº 005 / 2020

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

ATO DE FIXAÇÃO Nº 61/2020

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0160/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, a segurada LEILA APARECIDA VENTURA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na proporção integral, no valor de R\$1567,50, abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 1045,00

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 522,50

Total da remuneração.....R\$ 1.567,50

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de Abril de 2020.

Saulo Záza da Rosa
Diretor de Compras e Almoxarifado
Coordenador Interino de Concessão de Benefícios
Portaria nº 005 / 2020

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira
Diretora Executiva

SAÚDE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

PARTES: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ RJ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CASA DE CARIDADE SANTA RITA.

OBJETO: CESSÃO DE BENS MÓVEIS QUE COMPÕEM 07 (SETE) VENTILADORES ELETRÔNICO PULMONAR LISTADOS NO ANEXO I DO PROCESSO 541/2020.

VIGÊNCIA: TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ POR PRAZO INDETERMINADO.

DATA: 20 DE ABRIL DE 2020.

Juberto Folea de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Parágrafo II, Artigo IV, da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 851/2020

Objeto: A importância é destinada a Aquisição de 1000 garrafas de álcool Etilico Hidratado 70% e 40 termômetro digital infravermelho para acepcia dos setores de trabalho para o combate à COVID-19 no Município de Barra do Piraí - RJ, originária de requerimento através de processo administrativo nº 851/2020.

FORNECEDOR: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

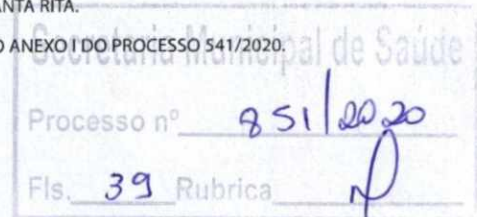
CNPJ: 14.935.828/0001-46

VALOR: R\$19.000,00 (Dezenove mil reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00 0023

Barra do Piraí, 22 de abril de 2020.

Juberto Folea de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde



Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) - Módulo Captura

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº 851/2020

Fls. 40 Rubrica

Retornar a Tela Anterior

Cadastro de Atos de Adesão à Ata de Registro de Preço/Dispensa/Inexigibilidade

Ata de Registro de Preço (Dispensa de Licitação) - Comodato - 01/2020

ATENÇÃO!

As dispensas fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, destinadas ao enfrentamento da saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), deverão ser lançadas com o preenchimento do campo TIPO deve ser selecionada a seguinte opção: "Lei 13.

Processo

851/2020

Tipo

Lei 13.979/20, Art. 4º, caput

Fundamentação Legal**Artigo**

4

Inciso

caput

Regime de Execução

Não Aplicável

Imprensa Oficial

BOE 032

Data da Publicação

27/04/2020

Objeto

AQUISIÇÃO DE 1000 ÁLCOOL 70% E 40 TERMÔMETROS PARA O COMBATE A COVID-19

Valor

19.000,00

CNPJ/CPF do Fornecedor/Executante

14935828000146

Tipo de Pessoa

Jurídica

Fornecedor/Executante

SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Ordenador Responsável

07537634785 - JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JUNIOR

Data do Ato

22/04/2020

Responsável pela Ratificação

07537634785 - JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JUNIOR

Data da Ratificação

Salvar

Excluir

Voltar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 851/2020
Fls. 41 Rubrica

À CONTROLADORIA PMBP

Encaminho o p.p. para inserção no Portal da Transparência e posterior retorno a Gestão de Contratos da SMS.

Em 04 de maio de 2020

M^a Ester Espindola
Supervisora de Contratos - SMS
Mat. 10651



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Fundo Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Em 05 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	851/2020
Fls. 52	Rubrica

Processo Administrativo nº 851/2020

Ao

Departamento Gestão de Contratos da SMS

- 1) Ciente dos atos praticados, retorno os autos para que as informações aqui promovidas, sejam também disponibilizadas junto Portal de Transparência do sitio eletrônico dessa Municipalidade;
- 2) Após, retornem-se para prosseguimento;

Juberto Folena de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Página destinada à publicação de todos os atos administrativos realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ em decorrência do COVID-19

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	851/2020
Fls.	43 Rubrica

ATOS

LICITAÇÃO

CALAMIDADE PÚBLICA - Emergencia em Saúde Pública de Importância Nacional

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 851/2020
Fls. 44 Rubrica

Acessos: 60

Nº Contrato	Nº Processo	Empresa	Objeto	Modalidade	CNPJ	Valor	Prazo de Vigência
	668/2020	Wilton Ferreira Comércio Atacadista de Medicamentos	Aquisição de materiais em caráter emergencial para biossegurança dos profissionais de saúde visando a prevenção dos profissionais de saúde de contaminação por COVID-19	Dispensa por licitação em situação de emergência.	35.849.836/0001-40	77.066,00	
	668/2020	Atos Pharma Produtos Hospitalares Eirelli	Aquisição de materiais em caráter emergencial para biossegurança dos profissionais de saúde visando a prevenção dos profissionais de saúde de contaminação por COVID-19.	Dispensa por licitação em situação de emergência	16.897.017/0001-70	85.425,00	
	752/2020	M. A. Elias Conservadora	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de desinfecção de pontos com maior aglomeração de pessoas no município.	Dispensa licitação em situação de emergência	39.756.416/0001-70	13.600,00	
	851/2020	Silveira MP Comercio e Serviços Ltda	Aquisição de 1000 garrafas de álcool etílico hidratado 70% e 40 termômetro digital infra vermelho para acepcia dos setores de trabalho para o combate a COVID-19 no Município de Barra do Pirai - RJ	Dispensa por licitação em situação de emergência	14.935.828/0001-46	19.000,00	

Imprimir



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 851/2020
Fls. 45 Rubrica [assinatura]

AO GABINETE

Em retorno com a publicação e os devidos lançamentos no Betha Compras, Sigfis e Portal da Transparência para ciência e providências.

Em 06 de maio de 2020.


M^a Ester Espíndola
Supervisor de Contratos - SMS
Mat. 10651



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	851120
Fls.	46
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>

A Gestão de Contratos,

Tendo em vista a edição da deliberação 313/2020 do TCE/RJ, encaminho os autos para este setor para cumprimento das exigências contidas no documento, sendo certo que deverá ser observado rigorosamente o prazo de seu atendimento, 18/05/2020.

[Handwritten Signature]
Juberto Foleto de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Saúde
Matr. 123456789

Estabelece normas a serem observadas pelos órgãos e entidades estaduais e municipais sob a jurisdição do TCE-RJ, visando ao controle e à fiscalização dos atos administrativos fundamentados na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e nas disposições contidas no Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167, de 10 de dezembro de 1992; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19 por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro (Decreto nº 46.973/2020) e de outros municípios jurisdicionados desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO o direito à vida, insculpido no artigo 5º da Constituição Federal, bem maior tutelado nesse caso, bem como os artigos 70 e 75, da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas e ainda os artigos 79, 123, 124 e 125 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o dever de prestar contas tem sede constitucional, cabendo ao poder público disponibilizar informações íntegras e tempestivas às entidades de controle e aos cidadãos a todo e qualquer momento;

CONSIDERANDO que a competência constitucional desta Corte de Contas impõe maior interatividade com os órgãos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a formação e manutenção de um banco de dados homogêneo e tempestivo propiciará um aumento significativo e oportuno da atuação do TCE-RJ, bem como propiciará a maximização dos recursos, mediante análises racionalizadas;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação, determina uma gestão transparente, propiciando amplo acesso e garantindo a disponibilidade, a autenticidade e a integridade das informações,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Deliberação disciplina a inserção e o envio de dados relativos às dispensas de licitação e contratos realizados com amparo na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, por meio do sistema informatizado e-TCERJ, regulamentado nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 261/14.

Art. 2º Os órgãos ou entidades da Administração Direta do Estado e dos Municípios, bem como os da Administração Indireta, de quaisquer dos Poderes, compreendendo autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, bem como os consórcios públicos, deverão inserir dados relativos aos atos previstos nesta Deliberação e encaminhar via sistema ao TCE-RJ.

Art. 3º Os órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta submetidos à jurisdição deste Tribunal deverão encaminhar, por meio do sistema informatizado e-TCERJ, dados relativos a todas as dispensas de licitação e respectivos contratos fundamentados na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de sua assinatura (autorização).

§ 1º Obrigatoriamente, também devem ser lançadas no sistema as dispensas não fundamentadas na Lei nº 13.979/20, mas que possuam objeto relacionado diretamente ao combate da COVID-19 e que foram fundamentadas no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º As informações requeridas por esta Deliberação deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de módulo próprio contido no sistema e-TCERJ.

§ 3º As informações eletrônicas referidas nesta Deliberação devem ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro conforme orientações contidas no próprio sistema e especificações constantes do manual de operação, divulgado na página do Tribunal na internet.

§ 4º O aceite das informações e dados incluídos não pressupõe validação ou prova da regularidade dos atos da administração e tampouco elide irregularidades por quaisquer fatos e atos.

§ 5º Além dos dados compreendidos nesta Deliberação, outros podem ser requeridos para adequação à dinâmica do controle externo e dos procedimentos de fiscalização adotados pelo Tribunal.

§ 6º Identificada a ausência ou sonegação de informações, o Secretário-Geral de Controle Externo poderá requisitar aos jurisdicionados a inclusão dos dados no sistema, bem como instaurar processos de promoção e responsabilização nos termos da Deliberação nº 305, de 18.03.2020.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O titular da Unidade Gestora é responsável quanto à veracidade, à integridade, à completude, à conformidade e à tempestividade das remessas de dados, respondendo diretamente pelas informações registradas na base de dados eletrônica do TCE-RJ.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 5º O não atendimento das disposições previstas nesta Deliberação, bem como o envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos modelos estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados sujeitará os responsáveis das Unidades Gestoras às sanções fixadas na Lei Complementar nº 63/90 e demais normas da legislação pertinente, sem prejuízo da sujeição a crimes previstos no Código Penal Brasileiro, passíveis de apurações na forma da Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A fim de fortalecer a transparência na gestão de recursos públicos e o controle social, o Tribunal de Contas poderá disponibilizar no seu Portal na internet as informações das dispensas e contratos enviados.

Art. 7º As dispensas e contratos lançados por exigência desta Deliberação são considerados exclusivos, não desonerando o jurisdicionado de obrigações dispostas em outros normativos, especialmente em relação ao SIGFIS, nos termos do disposto na Deliberação TCE-RJ nº 281/17.

Art. 8º As dispensas de licitação e respectivos contratos fundamentados na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ainda que realizados anteriormente a essa Deliberação, deverão ser alimentados no sistema no prazo de 10 dias úteis a partir da vigência deste normativo.

Art. 9º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 6 de maio de 2020.

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN

Presidente

NOTA:

- Publicada no DORJ de 08.05.2020.

Dispensas de licitação relacionadas à COVID-19 (Coronavírus)

Dispensas

Home > Dispensas > Edição

FUNDO MUN SAÚDE BARRA DO PIRAI

Dispensa

Cancelar

Retificar

A dispensa se encontra na situação de **Enviado** desde **22/05/2020 13:56**. Protocolo n.º **411499-2/2020**.

Dados Básicos

Itens

Processo Administrativo *	Fundamentação Legal *	Tipologia *	Possui Contrato *
851/2020	Lei 13.979/20, Art. 4º, caput	Outras compras	Não
Tipo Pessoa *	CNPJ *	Fornecedor/Executante *	
CNPJ	14.935.828/0001-46	SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	
Valor	Data da Publicação	Veículo de Comunicação	
R\$ 19.000,00	27/04/2020	BOLETIM MUNICIPAL 032	
Data do Ato *	CPF Ordenador *	Ordenador Responsável *	
22/04/2020	075.376.347-85	JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JUNIOR	
Justificativa para a não celebração do termo *	Outra Justificativa *		
Compra com entrega imediata e integral não resultando obrigações futuras			
Objeto *	AQUISIÇÃO DE 1000 GARRAFAS DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% E 40 TERMÔMETROS DIGITAL INFRA VERMELHO PARA USO EM SETORES DE TRABALHO PARA O COMBATE A COVID-19		

Secretaria Municipal de Saúde
Processo n.º 851/2020
Fls. 51 Rubrica

25/05/2020



Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
Fundo Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Em 26 de maio de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde	
Processo nº	851/2020
Fls.	52
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Interessado: Departamento de Vigilância em Saúde
Objeto: Aquisição de Insumos

Ao
Departamento Financeiro

Ciente dos atos praticados, esses corretamente executados, retornam os autos à esse Gabinete para conhecimento.

Assim ocorrendo, verifico que, consta do documento de fls. 35, identificado como Nota de Empenho da despesa realizada, justificativa legal para a realização do ato de aquisição, fundamentada em dispositivo diverso daquele em que, efetivamente, deveria estar ampara da aquisição pretendida.

Por obvio trata-se de incorreção material, essa no todo saneável, fato que é amplamente previsto na legislação vigente, e, que, por força do poder discricionário que é inerente às minhas atribuições, nesse ato passo a dirimir; até porque, é prerrogativa da administração, rever seus atos a qualquer tempo e corrigir suas finalidades e objetivos.

Assim ocorrendo, remeto o presente a esse departamento, com nota de DETERMINAÇÃO, para ajuste necessário na tipificação legal da aquisição realizada, para que dela conste, na respectiva Nota de Empenho que, o fundamento e amparo da dispensa é o Inc. IV da Lei nº 13.979/2020 c/c Medida Provisória nº 926/2020, sendo essa a fundamentação correta.

Promovido o ajuste, retornem-se a esse Gabinete.

Juberto Ferreira de Oliveira Júnior
Juberto Ferreira de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde
 Setor contabilidade
 Processo 858/20
 Fl. 53 Rubrica

Data: 22/04/2020
 Nº do empenho: 365/20
 Ordinário
 Processo: 851/20

Nota de Empenho

Secretaria Municipal de Saúde
 C.N.P.J.: 01.606.604/0001-49
 Município: Barra do Pirai

Órgão: 30 - Fundo Municipal de Saude
 Unidade: 30.04 - Fundo Municipal de Saude
 Funcional: 10.305.0020 - Promoção de Ações e Serviços de Saúde
 Projeto/Atividade: 3.042 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.0023 - Outros Materiais de Consumo
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000087

Dotação Inicial:	163.500,00	Empenhos anteriores:	176.091,00
Suplementações:	580.869,00	Valor do empenho:	19.000,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	744.369,00	Total (B):	195.091,00
		Saldo (A - B):	549.278,00

Credor: 3411 SILVEIRA MP COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: 580 - LOJA 01
 C.N.P.J.: 14.935.828/0001-46
 Banco:

Cidade: Barra do Pirai UF: RJ
 Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Agência: Fone: 2424843288<
 Conta Corrente: Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	1 Álcool etílico hidratado 70%, Inpm líquido, em garrafa de 1 litro	un	1.000,000	9,0000	9.000,00
02	2 Termômetro digital infravermelho	un	40,000	250,0000	10.000,00

Fonte de recursos: 0023 - Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde Total empenhado: 19.000,00

Fica empenhada a importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

Fundamento legal: LEI 13979/2020
 Modal. licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
 Justificativa Lic.: ART IV LEI 13979/2020 C/C MEDIDA PROVISORIA 926/2020

Data: 06/02/2020

Data:

Obra:

Contrato:

Data:

Encarregado do serviço

Credor

Juberto Folena de Oliveira Júnior
 Secretário Municipal de Saúde

Iraci Figueiredo de Souza

Tec em Contabilidade CRC 103115-07

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável